



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 01/10/2024 – SESSÃO DE JULGAMENTO POR PLENÁRIO VIRTUAL

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) MSCIV N 0600488-19.2024.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: ITARANTIM - BAHIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL DANILO COSTA LUIZ

EMBARGANTE: KLEBER FONSECA RODRIGUES

ADVOGADO: JOAO PEDRO ALVES FERREIRA GOMES DE OLIVEIRA - OAB/BA66906-A

EMBARGANTE: COMISSÃO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

EMBARGANTE: EDEN VALADARES SANTOS

ADVOGADO: SARA MERCES DOS SANTOS - OAB/BA14999-A

EMBARGADO: EDEN VALADARES SANTOS

ADVOGADO: SARA MERCES DOS SANTOS - OAB/BA14999-A

EMBARGADO: COMISSÃO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

INTERESSADO: JAILTON BRITO OLIVEIRA

INTERESSADO: FRANCIMAR GONCALVES MACEDO

INTERESSADO: JOSE ALVES NUNES

INTERESSADO: JOSE AUGUSTO DA SILVA FERNANDES

INTERESSADA: SIRLEY CHAVES

INTERESSADA: ELIETE DE SOUSA CHAVES

EMBARGADO: KLEBER FONSECA RODRIGUES

ADVOGADO: JOAO PEDRO ALVES FERREIRA GOMES DE OLIVEIRA - OAB/BA66906-A

OBJETO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) DO ESTADO DA BAHIA QUE INATIVOU O DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM COM A CONSEQUENTE DESTITUIÇÃO DA SUA COMISSÃO EXECUTIVA, SEM QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU PRAZO PARA DEFESA, BEM COMO NOMEOU OUTRA COMISSÃO PROVISÓRIA, NA QUAL FORAM NOMEADOS DOIS ELEITORES QUE NÃO SÃO FILIADOS AO PARTIDO DOS TRABALHADORES, VIOLANDO O ESTATUTO DO CITADO PARTIDO.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) MSCIV N 0600542-82.2024.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: RAFAEL JAMBEIRO - BAHIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA

EMBARGANTE: MARCIO CARLOS MARINHO

ADVOGADO: ANTONIO CESAR GASPAR NONATO SEGUNDO - OAB/BA27625

ADVOGADO: VALERIA SANTOS NEVES ARAUJO - OAB/BA36388-A

INTERESSADO: REPUBLICANOS - BAHIA

EMBARGADO: JOELDEVAL DE SOUZA DO CARMO

ADVOGADO: ALBERTO MARQUES GRANDIDIER NETO - OAB/BA65920-A

ADVOGADO: NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO - OAB/BA42808-A

OBJETO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO ATO QUE CONVOCOU O IMPETRANTE, INTEGRANTE DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO QUE FORA RESTABELECIDO POR MEIO DA DECISÃO PROFERIDA NO MS Nº 0600514-17.2024.6.05.0000, NO DIA 08/08/2024, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, CONTENDO ADVERTÊNCIA, EM CASO DE AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, OMISSÃO

OU APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IMPRECISAS OU INVERÍDICAS, A SANÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ESTATUTO PARTIDÁRIO.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REL N 0600058-45.2024.6.05.0169

PROCEDÊNCIA: IBICOARA - BAHIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL DANILO COSTA LUIZ

EMBARGANTE: GILMADSON CRUZ DE MELO

ADVOGADO: HIAGO NEVES LUZ SPOSITO - OAB/BA57701

ADVOGADO: ADELINO MACHADO MEDEIROS - OAB/BA75927

ADVOGADO: VICENTE DE PAULA SANTOS CARVALHO - OAB/BA41991-A

ADVOGADO: RENATA MENDES MENDONCA - OAB/BA38752-A

EMBARGADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO- IBICOARA-BA-MUNICIPAL

ADVOGADO: ANA MARIA FERRAZ CARDOSO - OAB/BA36443

ADVOGADO: MARCOS ADRIANO CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB/BA20630

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO AJUIZADA SOB O FUNDAMENTO DE CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO, CONSISTENTE NA MANUTENÇÃO DA PROPAGANDA INSTITUCIONAL E DO SLOGAN DA GESTÃO NOS BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, NO DIA 15/07/2024, NA RUA ALVINO TITO FERREIRA, EM VEÍCULO DE COLETA DE LIXO PLOTADO COM ADESIVO.

4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REL N 0600071-14.2024.6.05.0082

PROCEDÊNCIA: CÍCERO DANTAS - BAHIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL DANILO COSTA LUIZ

EMBARGANTE: CARLOS ELIELSON SANTANA MACEDO

ADVOGADO: DANIEL SANTOS DE QUEIROZ - OAB/BA34354

ADVOGADO: LEILA SILVA FIGUEIREDO E RIBEIRO - OAB/BA23529-A

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ADVOGADO: SHIRLEI ALMEIDA DA SILVA - OAB/BA19912

ADVOGADO: FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA - OAB/BA20450-A

EMBARGADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADO: VICENTE DE PAULA SANTOS CARVALHO - OAB/BA41991-A

ADVOGADO: RENATA MENDES MENDONCA - OAB/BA38752-A

OBJETO: RECURSOS ELEITORAIS INTERPOSTOS CONTRA A SENTENÇA QUE INDEFERIU REQUERIMENTO PARA QUE O RECORRENTE FOSSE CONSIDERADO FILIADO AO PARTIDO PROGRESSISTA - PP E, AINDA, DESFILIADO DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, NO PRAZO ESTABELECIDO NA "JANELA PARTIDÁRIA", COM A ANUÊNCIA DESSA ÚLTIMA AGREMIÇÃO, TODAVIA, EXPRESSADA PELA SECRETÁRIA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DO PARTIDO, EM DESACORDO COM O RESPECTIVO ESTATUTO.

OBSERVAÇÕES: A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19 DE JULHO DE 2024 DISPÕE SOBRE AS SESSÕES DE JULGAMENTO POR MEIO DO PLENÁRIO VIRTUAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E DISCIPLINA SEUS PROCEDIMENTOS.

MARTA GAVAZZA

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA